

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01 /2021 - PODON/DISAU

Regulamenta o serviço de ortodontia da Policlínica Odontológica do CBMDF e normas gerais de atendimento.

O DIRETOR DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, incisos I, III e V, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve:

Art. 1º Regular o serviço de Ortodontia da Policlínica Odontológica do Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal e normas gerais de atendimento.

Art. 2º Ortodontia é a especialidade que tem como objetivo a prevenção, a supervisão e a orientação do desenvolvimento do aparelho mastigatório e a correção das estruturas dentofaciais, incluindo as condições que requeiram movimentação dentária, bem como harmonização da face no complexo maxilo-mandibular.

Art. 3º O período de inscrição para o tratamento ortodôntico será de responsabilidade da Policlínica Odontológica do CBMDF, cabendo ao Administrador da PODON a organização e a publicação de nota informativa no Boletim Geral. Nesta nota, será determinado o número de vagas e demais orientações referentes a forma de agendamento, o dia e horário para a consulta de triagem dos pacientes.

§ 1º As inscrições serão feitas empregando o sistema eletrônico de marcação sob gerência da Policlínica Odontológica.

§ 2º O paciente no momento da triagem será submetido a uma avaliação clínica ortodôntica em que será atribuído um grau do Índice de Necessidade de Tratamento Ortodôntico (IOTN) para o seu caso. Caso haja necessidade, o Oficial ortodontista poderá solicitar uma radiografia panorâmica para complementar o exame e atribuição de um grau do IOTN. O exame radiográfico poderá ser realizado na PODON ou em clínicas radiológicas odontológicas externas sob a modalidade de ressarcimento ou, se houver, em clínicas credenciadas ao CBMDF.

§ 3º Poderão se inscrever dependentes de bombeiro militar (com documentação comprobatória) com idade mínima de 7 (sete) anos e máxima de 14 (quatorze) anos.

§ 4º Pacientes acima da idade limite não serão atendidos.

Art. 4º Será absorvido pelo Serviço de Ortodontia aquele paciente cuja severidade da maloclusão mensurada pelo Índice de Necessidade de Tratamento Ortodôntico (IOTN) durante a avaliação ortodôntica, se encontrar no limite estabelecido por aquele serviço (Grau 5, 4, 3b, 3c e 3f), em função de sua capacidade de atendimento. O preenchimento das vagas disponíveis será feito a partir dos casos mais graves classificados pelo IOTN, dentro do limite de vagas previamente definidos.

§ 1º Aqueles pacientes cujo IOTN mensurado, durante a avaliação clínica ortodôntica, não for o suficiente para o início de tratamento, não poderão realizar o tratamento ortodôntico na PODON.

§ 2º Não serão admitidos pacientes que já estiverem em tratamento ortodôntico em andamento em serviços de saúde externos ao CBMDF.

§ 3º Os pacientes que tiverem alta da ortodontia preventiva/interceptativa não serão automaticamente absorvidos para iniciar o tratamento ortodôntico corretivo posterior.

§ 4º O reingresso para a ortodontia corretiva será considerado como novo tratamento ortodôntico e dependerá de nova avaliação e classificação a partir do Índice IOTN.

Art. 5º A chamada para o início do tratamento será feita de acordo com o Índice de Necessidade de Tratamento Ortodôntico e será realizada através de contato telefônico.

§ 1º Os militares responsáveis pelos pacientes inscritos deverão manter atualizados os dados que constarem em sua ficha pessoal do CBMDF.

§ 2º Após a seleção realizada e do ingresso no serviço de ortodontia, os pacientes ou seus responsáveis farão o agendamento regulares após as consultas.

Art. 6º Os pacientes selecionados receberão as instruções necessárias para darem início ao tratamento ortodôntico.

§ 1º O responsável legal pelo paciente deverá assinar um Termo de Autorização de Tratamento, no qual além de autorizar o início do tratamento, atesta seu conhecimento e entendimento das Instruções para o Tratamento Ortodôntico.

§ 2º O tratamento só será iniciado após diagnóstico completo do caso e em pacientes isentos de cáries e problemas periodontais. Em caso de necessidade de tratamento clínico, o paciente ou responsável deve buscar o acesso pelo sistema eletrônico de marcação de consultas, caso deseje realizar o tratamento na PODON. A prévia seleção para o tratamento ortodôntico não gera direito ao agendamento automático para outras especialidades para início do mesmo.

§ 3º Para o diagnóstico será solicitada documentação ortodôntica inicial completa (radiografias, fotografias e modelos de estudo), assim como o exame clínico do paciente. A confecção da documentação ortodôntica poderá ser realizada pela rede de clínicas radiológicas externas ao CBMDF por ressarcimento e deverá ser entregue no prazo estabelecido pela PODON.

§ 4º Poderão ser solicitados pelo profissional tratamentos e/ou acompanhamentos complementares (fonoaudiologia, otorrinolaringologia, alergia, psicologia, etc.), que deverão ser rigorosamente seguidos sob pena de cancelamento do tratamento por falta de colaboração. Caso não consiga o tratamento solicitado no âmbito do CBMDF, o paciente ou responsável deve buscar o tratamento externamente.

Art. 7º A técnica utilizada será a mais adequada ao caso, podendo ser mudada de móvel para fixa ou vice-versa, de acordo com a avaliação e indicação do profissional e, nunca por solicitação do paciente ou responsável.

§ 1º Os aparelhos deverão ser usados rigorosamente de acordo com a orientação do profissional responsável pelo tratamento, principalmente com relação à higiene bucal, à alimentação e instruções de uso do aparelho.

§ 2º Constantes perdas, quebras ou danos aos aparelhos por falta de cuidados, alimentação incorreta e/ou má higienização bucal acarretarão em despesas extras POR CONTA DO RESPONSÁVEL PELO PACIENTE, ou ainda na EXCLUSÃO DO TRATAMENTO, devendo o oficial responsável pelo tratamento manter o paciente esclarecido a este respeito, através do Termo de Responsabilidade.

§ 3º Durante o tratamento poderão ser solicitados novos exames radiográficos, fotos e modelos de estudo.

§ 4º Não é permitido o manuseio da aparatologia ortodôntica por outro profissional fora do Serviço de Ortodontia da Corporação sem o prévio consentimento do profissional responsável pelo caso, exceto nos casos de emergência, sob a pena da interrupção do tratamento ortodôntico na PODON, em decorrência de danos causados ao aparelho.

§ 5º Em caso de desistência do tratamento e solicitação de retirada do aparelho antes do tempo previsto, o responsável assinará um Termo de Interrupção do Tratamento se responsabilizando pelo ato, dispensando, em caráter irrevogável, a responsabilidade do Oficial ou da Policlínica Odontológica do CBMDF por possíveis sequelas que venham a ocorrer pela não conclusão do tratamento ortodôntico.

§ 6º O tempo de tratamento será estimado de acordo com o caso, conforme orientação e responsabilidade profissional.

§ 7º Toda orientação profissional deverá ser seguida pelo paciente, sob pena de exclusão do tratamento.

Art. 8º No final do tratamento serão colocados aparelhos de contenção para manter os dentes nas posições corretas.

§ 1º O uso destes aparelhos é imprescindível para evitar recidivas. Os casos de recidiva pelo mau uso destes aparelhos não serão retratados pela Corporação.

§ 2º Nesta época poderá ser solicitada documentação ortodôntica final completa (radiografias, fotografias e modelos de estudo) para finalização do tratamento.

§ 3º O pagamento dos aparelhos de contenção é de responsabilidade do paciente, caso não haja laboratório de ortodontia credenciado ao CBMDF.

§ 4º O prazo para acompanhamento deste período de contenção após o fim do tratamento será definido pelo Oficial ortodontista, sendo o limite máximo de 24 meses. Após este período, caso haja necessidade de intervenção ou confecção de novo aparelho de contenção, o procedimento deverá ser realizado em serviço externo à PODON.

Art. 9º O atendimento será feito exclusivamente com hora marcada.

§ 1º A impossibilidade de comparecer a consulta ortodôntica deverá ser comunicada com até 24 horas de antecedência. Caso contrário, será considerada falta.

§ 2º Atraso superior a 10 minutos será considerado falta.

§ 3º Caso ocorra a falta em uma consulta, o paciente só poderá ser remarcado após o responsável comparecer presencialmente junto à Administração da PODON para justificar a falta e/ou assinar termo de ciência do limite previsto nesta instrução.



§ 4º Cabe exclusivamente à Administração da PODON, a decisão sobre o abono de faltas que venham a ser justificadas presencialmente pelo responsável por meio de documentos comprobatórios.

§ 5º A ocorrência de 3 (três) faltas será considerada como desistência e acarretará a interrupção e desligamento do paciente do tratamento de ortodontia, incorrendo assim, nos procedimentos previstos no §5º do artigo 7º desta portaria.

§ 6º As consultas de emergência poderão ser marcadas por telefone ou presencialmente, preferencialmente com o ortodontista que estiver no turno de trabalho, desde que haja disponibilidade de encaixe em sua agenda. Caso não seja possível o agendamento com o cirurgião dentista ortodontista, o paciente poderá ser atendido no pronto atendimento odontológico para resolver sua demanda, mesmo que provisoriamente.

Art. 10. O paciente e/ou seu responsável legal será consultado a autorizar a utilização em pesquisa, congressos, educação continuada, consulta profissional ou publicação em revistas técnicas profissionais, de toda a documentação ortodôntica do paciente, incluindo fotografias tomadas antes, durante, após o tratamento e no período de contenção, mediante assinatura de termo específico dando aquiescência.

Art. 11. O tratamento ortocirúrgico é realizado por profissionais externos ao CBMDF, seguindo a instrução sobre ressarcimento neste aspecto.

§ 1º Os pacientes serão encaminhados pelo serviço de ortodontia e serão avaliados pela equipe responsável, que levará em conta todas as necessidades e possibilidades a serem consideradas para este tipo de tratamento e serão atendidos conforme a capacidade de atendimento deste serviço.

Art. 12. Os casos omissos serão avaliados pelo Serviço de Ortodontia podendo ser levados à Administração da PODON, bem como a outras autoridades superiores para solução.

Art. 13. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(NB CBMDF/ PODON/SESEC 00053-00129278/2021-30)
